

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 45/2015

**\*Disponibilizada no DOE em 30/12/2015.**

Altera dispositivo da Instrução Normativa n.º 47, de 25 de novembro de 2010.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 904, I, do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ajustes na Instrução Normativa n.º 47, de 25 de novembro de 2010, com vistas a dispensar os produtores rurais das inscrições no CNPJ e na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC),

### **RESOLVE:**

Art. 1.º O art. 2.º da Instrução Normativa n.º 47 (DOE de 1.º/12/2010) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Para fins de inscrição no CGF, o produtor rural de que trata esta Instrução Normativa fica dispensado das inscrições no CNPJ e na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC).” (NR)

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 12 de novembro de 2015.

**Carlos Mauro Benevides Filho**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA